

Opção nº 5	R\$ 166,80	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 108,00	R\$ 108,00
------------	------------	------------	------------	------------	------------

Anexo II – Tabela de Diárias Internacionais

	Grupo de países	Valor em Dólar Americano
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	US\$ 160
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	US\$ 230
C	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan, Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	US\$ 275
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seichelles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	US\$ 330

ERRATA

O DECRETO Nº 1472, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NAS PAGINAS 06, 07 E 08 DO JORNAL OFICIAL Nº 5347, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1472 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.196.000,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil reais), junto ao Poder Executivo - Administração Direta, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.04	000	90.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.11	000	350.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.11	000	41.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.11	000	430.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.1.90.04	940	110.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.1.90.13	940	30.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.11	000	40.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.91.13	000	91.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.16	000	10.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.07	000	2.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.92	000	2.000,00
TOTAL			1.196.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.07	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.46	000	2.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.49	000	6.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.92	000	2.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.96	000	11.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.91.92	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.08	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.46	000	20.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.49	000	12.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.91.08	000	1.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.07	000	1.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.13	000	70.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.46	000	4.000,00

21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.49	000	29.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.92	000	59.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.96	000	14.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.92	000	7.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.08	000	15.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.46	000	20.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.49	000	4.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.91.08	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.04	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.07	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.13	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.46	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.92	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.91.92	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.49	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.91.08	000	1.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.04	000	41.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.07	000	1.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.46	000	2.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.49	000	5.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.92	000	7.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.96	000	15.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.91.92	000	7.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.08	000	2.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.46	000	3.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.49	000	2.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.91.08	000	1.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.04	000	100.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.07	000	1.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.16	000	34.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.46	000	7.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.49	000	11.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.92	000	6.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.96	000	21.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.91.13	000	150.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.91.92	000	5.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.08	000	17.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.46	000	55.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.49	000	7.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.91.08	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.07	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.16	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.46	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.49	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.92	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.91.92	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.08	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.46	000	6.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.49	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.91.08	000	1.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.37	940	140.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.04	000	25.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.07	000	1.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.13	000	68.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.46	000	2.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.49	000	6.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.92	000	7.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.96	000	10.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.91.92	000	7.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.90.08	000	2.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.90.49	000	2.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.91.08	000	1.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.07	000	1.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.46	000	4.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.49	000	4.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.92	000	4.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.96	000	10.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.91.92	000	3.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.08	000	3.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.46	000	14.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.49	000	1.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.91.08	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.04	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.07	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.16	000	35.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.46	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.49	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.92	000	6.000,00

29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.96	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.91.92	000	6.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.08	000	2.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.49	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.91.08	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.04	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.07	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.11	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.13	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.16	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.46	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.49	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.92	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.96	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.91.13	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.91.92	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.08	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.46	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.49	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.91.08	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.16	000	2.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.16	000	2.000,00
TOTAL			1.196.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.661.623,88 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	300	000	Novembro	832.000,00	234.330,85	1.066.330,85
21	340	000	Novembro	3.213.000,00	702.394,14	3.915.394,14
24	660	000	Novembro	821.000,00	140.940,11	961.940,11
25	680	000	Novembro	4.552.000,00	306.359,97	4.858.359,97
25	682	940	Novembro	0,00	205.069,57	205.069,57
26	860	000	Novembro	650.000,00	6.651,66	656.651,66
27	880	000	Novembro	426.000,00	31.780,16	457.780,16
29	940	000	Novembro	118.000,00	34.097,42	152.097,42
Total				10.612.000,00	1.661.623,88	12.273.623,88

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
20	300	000	Outubro	1.092.035,99	291.330,85	800.705,14
21	340	000	Outubro	3.808.079,23	494.394,14	3.313.685,09
24	660	000	Outubro	862.085,47	185.940,11	676.145,36
25	680	000	Outubro	4.401.162,36	306.359,97	4.094.802,39
25	682	940	Julho	212.266,34	31.956,38	180.309,96
25	682	940	Outubro	95.395,25	33.113,19	62.282,06
25	770	940	Fevereiro	201.790,72	9.615,68	192.175,04
25	770	940	Março	146.721,46	40.673,54	106.047,92
25	770	940	Abril	84.000,00	64.304,22	19.695,78
25	770	940	Maiο	282.990,00	25.406,56	257.583,44
26	860	000	Outubro	492.966,32	6.651,66	486.314,66
27	880	000	Outubro	404.667,12	66.780,16	337.886,96
29	940	000	Outubro	205.731,94	105.097,42	100.634,52
Total				12.289.892,20	1.661.623,88	10.628.268,32

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Ronaldo Deber Siena

Jornalista Responsável – Célia Aparecida Salustiano Baroni

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br